

*J. B. Soares*

mit crianças), os quais obedecerão a legislação em vi-  
gôr e a classificação constante dos anexos.

Art: 2º - A presente Lei entrará em vigor no dia  
1º de janeiro de 1959 e revogam-se as disposições em contrário  
Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do  
Sul, em 8 de novembro de 1958

*J. B. Soares*  
Prefeito Municipal  
Oreste Amaral  
Secretário

Lei n: 29/58

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Esta-  
do do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal,  
sanccionou a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em  
mandar examinar todos os Professores Municipais,  
por ocasião da realização do Curso de Aperfeiçoamento  
de Professores Primários, no Grupo Escolar desta cidade.

Art: 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado  
em entendimentos com o Inspector de Ensino, para o  
mesmo avisar todos os Professores Municipais, para  
fazerm o referido Curso de Aperfeiçoamento.

Art: 3º - Ficam suspensas as nomeações de Profes-  
sores não portadores de diploma de 1º ano primário.

Art: 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul,  
em 8 de novembro de 1958

*J. B. Soares*  
Prefeito Municipal  
Oreste Amaral Sec.